Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 19/12/2014

PEDRO AFONSO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM/2013/2016

William Soares Ferreira
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
DECRETO Nº 91/2013

LEI Nº 052/2014 **de 19 dezembro de 2014**

"DISPOE SOBRE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL- LOA. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao Art. 165 § 5º da CF, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, e Artigo 128, 129 § 2°, I, § 5°, Artigo 130, IV e VIII da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de PEDRO AFONSO, para o exercício financeiro de *2015*, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 38.898.000,00 (trinta e oito milhões oitocentos e noventa e oito mil reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	34.945.466,70
Receita Tributaria	5.897.671,06
Receita de Contribuicoes	343.200,00
Receita Patrimonial	642.021,63
Receita de Servicos	1.052.287,50
Transferencias Correntes	26.748.387,47
Outras Receitas Correntes	261.899,04
SUB-TOTAL	**34.945.466,70**
Receitas de Capital	6.480.498,30
Alienacao de Bens	6.600,00
Transferencias de Capital	6.473.898,30
SUB-TOTAL	**6.480.498,30**
(R) Deduções Da Receita	-2.527.965,00
SUB-TOTAL	**-2.527.965,00**
TOTAL GERAL	**38.898.000,00**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 38.898.000,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 28.663.802,00;

II - orçamento da seguridade social em R$ 10.234.198,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

–

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO	980.548,56		980.548,56
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PEDRO AFONSO	922.355,00		922.355,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- CRECHE	4.699.114,06		4.699.114,06
ENSINO FUNDAMENTAL	3.235.194,16		3.235.194,16
EDUCAÇÃO - PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL	20.900,00		20.900,00
FUNDEB 40% - FUNDO NAC DE DESEN DA EDUCAÇÃO	2.200.637,50		2.200.637,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	1.650.371,00		1.650.371,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF	1.043.885,88		1.043.885,88
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	111.000,00		111.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DESENV	1.650.722,00		1.650.722,00
GABINETE DO PREFEITO - GABPF	759.912,50		759.912,50
SECRETARIA MUN. DE DESEVOL. URBANO, HABITAÇÃO	6.828.135,00		6.828.135,00
SISTEMA DE SANEAMENTO DE PEDRO AFONSO - SISAPA	949.026,34		949.026,34
GABINETE DO VICE-PREFEITO - GBVPF	141.790,00		141.790,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM	100.210,00		100.210,00
DIRETORIA DE ESPORTES	410.300,00		410.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES	132.660,00		132.660,00
DIRETORIA DE CULTURA	2.827.040,00		2.827.040,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		7.605.808,00	7.605.808,00
CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL -		689.700,00	689.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE			
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA		1.938.690,00	1.938.690,00
TOTAL GERAL	**28.663.802,00**	**10.234.198,00**	**38.898.000,00**

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	980.548,56		980.548,56
ADMINISTRAÇÃO	3.560.960,38		3.560.960,38
DEFESA NACIONAL	40.546,00		40.546,00
SEGURANÇA PÚBLICA	6.050,00		6.050,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.628.390,00	2.628.390,00
SAÚDE		7.605.808,00	7.605.808,00
EDUCAÇÃO	11.078.200,72		11.078.200,72
CULTURA	2.827.040,00		2.827.040,00
URBANISMO	6.117.185,00		6.117.185,00
HABITAÇÃO	253.000,00		253.000,00
SANEAMENTO	949.026,34		949.026,34
GESTÃO AMBIENTAL	1.762.895,00		1.762.895,00
AGRICULTURA	111.000,00		111.000,00
TRANSPORTE	180.200,00		180.200,00
DESPORTO E LAZER	410.300,00		410.300,00
ENCARGOS ESPECIAIS	346.850,00		346.850,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	40.000,00		40.000,00
TOTAL GERAL	**28.663.802,00**	**10.234.198,00**	**38.898.000,00**

III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO	980.548,56
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PEDRO AFONSO	922.355,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- CRECHE	4.699.114,06
ENSINO FUNDAMENTAL	3.235.194,16
EDUCAÇÃO - PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL	20.900,00
FUNDEB 40% - FUNDO NAC DE DESEN DA EDUCAÇÃO BASICA	2.200.637,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO - SMPMG	1.650.371,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF	1.043.885,88
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	111.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DESENV ECONOMICO E TURIMO - SEMADE	1.650.722,00
GABINETE DO PREFEITO - GABPF	759.912,50
SECRETARIA MUN. DE DESEVOL. URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS - SMDUHO	6.828.135,00
SISTEMA DE SANEAMENTO DE PEDRO AFONSO - SISAPA	949.026,34
GABINETE DO VICE-PREFEITO - GBVPF	141.790,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM	100.210,00
DIRETORIA DE ESPORTES	410.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SMRI	132.660,00
DIRETORIA DE CULTURA	2.827.040,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.605.808,00
CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	689.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS	
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOC	1.938.690,00
TOTAL_%	**38.898.000,00_E**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso I e § 2° da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso II e §§ 3° e 4° da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 50 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 4 § 1°, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelemento necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo _

Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano 2014.

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

WILLIAM SOARES FERREIRA
Sec. Mun. Planej. Modern. da Gestão

Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Pedro Afonso

Gabinete da Presidência

Autógrafo de Lei nº 017/2014

Pedro Afonso - TO, 16 de Dezembro de 2014.

"DISPOE SOBRE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL-LOA, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por Lei faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 016/2014, do Poder Executivo Municipal, eu na forma do Art. 125 do Regimento Interno, Extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de PEDRO AFONSO, para o exercício financeiro de *2015*, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 38.898.000,00 (trinta e oito milhões oitocentos e noventa e oito mil reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEBEMOS 16/12/14

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	34.945.466,70
Receita Tributaria	5.897.671,06
Receita de Contribuicoes	343.200,00
Receita Patrimonial	642.021,63
Receita de Servicos	1.052.287,50
Transferencias Correntes	26.748.387,47
Outras Receitas Correntes	261.899,04
SUB-TOTAL	**34.945.466,70**
Receitas de Capital	6.480.498,30
Alienacao de Bens	6.600,00
Transferencias de Capital	6.473.898,30
SUB-TOTAL	**6.480.498,30**
(R) Deduções Da Receita	-2.527.965,00
SUB-TOTAL	**-2.527.965,00**
TOTAL GERAL	**38.898.000,00**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 38.898.000,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 28.663.802,00;

II - orçamento da seguridade social em R$ 10.234.198,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

–

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO	980.548,56		980.548,56
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PEDRO AFONSO	922.355,00		922.355,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	4.699.114,06		4.699.114,06
ENSINO FUNDAMENTAL	3.235.194,16		3.235.194,16
EDUCAÇÃO - PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL	20.900,00		20.900,00
FUNDEB 40% - FUNDO NAC DE DESEN DA EDUCAÇÃO	2.200.637,50		2.200.637,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	1.650.371,00		1.650.371,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF	1.043.885,88		1.043.885,88
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	111.000,00		111.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DESENV	1.650.722,00		1.650.722,00
GABINETE DO PREFEITO - GABPF	759.912,50		759.912,50
SECRETARIA MUN. DE DESEVOL. URBANO, HABITAÇÃO	6.828.135,00		6.828.135,00
SISTEMA DE SANEAMENTO DE PEDRO AFONSO - SISAPA	949.026,34		949.026,34
GABINETE DO VICE-PREFEITO - GBVPF	141.790,00		141.790,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM	100.210,00		100.210,00
DIRETORIA DE ESPORTES	410.300,00		410.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES	132.660,00		132.660,00
DIRETORIA DE CULTURA	2.827.040,00		2.827.040,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		7.605.808,00	7.605.808,00
CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL -		689.700,00	689.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE			
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E		1.938.690,00	1.938.690,00
TOTAL GERAL	**28.663.802,00**	**10.234.198,00**	**38.898.000,00**

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	980.548,56		980.548,56
ADMINISTRAÇÃO	3.560.960,38		3.560.960,38
DEFESA NACIONAL	40.546,00		40.546,00
SEGURANÇA PÚBLICA	6.050,00		6.050,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.628.390,00	2.628.390,00
SAÚDE		7.605.808,00	7.605.808,00
EDUCAÇÃO	11.078.200,72		11.078.200,72
CULTURA	2.827.040,00		2.827.040,00
URBANISMO	6.117.185,00		6.117.185,00
HABITAÇÃO	253.000,00		253.000,00
SANEAMENTO	949.026,34		949.026,34
GESTÃO AMBIENTAL	1.762.895,00		1.762.895,00
AGRICULTURA	111.000,00		111.000,00
TRANSPORTE	180.200,00		180.200,00
DESPORTO E LAZER	410.300,00		410.300,00
ENCARGOS ESPECIAIS	346.850,00		346.850,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	40.000,00		40.000,00
TOTAL GERAL	**28.663.802,00**	**10.234.198,00**	**38.898.000,00**

III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO	980.548,56
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PEDRO AFONSO	922.355,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- CRECHE	4.699.114,06
ENSINO FUNDAMENTAL	3.235.194,16
EDUCAÇÃO - PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL	20.900,00
FUNDEB 40% - FUNDO NAC DE DESEN DA EDUCAÇÃO BASICA	2.200.637,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO - SMPMG	1.650.371,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF	1.043.885,88
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	111.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DESENV ECONOMICO E TURIMO - SEMADE	1.650.722,00
GABINETE DO PREFEITO - GABPF	759.912,50
SECRETARIA MUN. DE DESEVOL. URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS - SMDUHO	6.828.135,00
SISTEMA DE SANEAMENTO DE PEDRO AFONSO - SISAPA	949.026,34
GABINETE DO VICE-PREFEITO - GBVPF	141.790,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM	100.210,00
DIRETORIA DE ESPORTES	410.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SMRI	132.660,00
DIRETORIA DE CULTURA	2.827.040,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.605.808,00
CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	689.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS	
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOC	1.938.690,00
TOTAL_%	**38.898.000,00_E**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso I e § 2° da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso II e §§ 3° e 4° da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 50 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no a 43, § 1°, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelemento necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo _

Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNCIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS. aos 16 (dezesseis) dias do mês de Dezembro do ano 2014.

JOSÉ DE RIBAMAR COÊLHO SOARES
Presidente

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Comissão de Constituição, Redação, Finanças e Orçamento.

Parecer nº 14/2014, de 13 de dezembro 2014.

Projeto de Lei n° 016/2014

Interessado: Poder Executivo Municipal.

Assunto: **Dispõe sobre elaboração da Lei Orçamentaria Anual – LOA fixa despesa do orçamento anual do município de Pedro Afonso para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providencias.**

Atendendo a solicitação da nobre Vereadora Lili Benicio**,** Presidente desta Comissão, faço as devidas análises, quando da designação nº 015/2014 de 28 de novembro de 2014, referente ao **Projeto de Lei n° 016/2014** do Poder Executivo Municipal para as devidas analises e parecer.

RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo regulamentar a Elaboração Orçamentaria Anual - LOA do município para o exercício de 2015.

Atualmente o projeto de lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A Lei Orçamentária Anual – LOA tem por finalidade a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual – PPA e por compatibilidade na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARECER

Na qualidade de relatora da Comissão, avoco o Projeto de Lei nº 016/2014 que dispõe sobre a elaboração da Lei Orçamentaria Anual – LOA, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro Afonso *para o ano de 2015*, passando a exarar, na conformidade do artigo 68, incisos I, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Parecer Preliminar:

A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei, conforme preceitua o § 8º do art. 165 da nossa Carta Magna.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) ampliou a importância da LOA, determinando a previsão de várias outras situações, além das previstas na Constituição Federal, que estão dispostas em seu art. 5º.

Neste sentido, cumpre registrar que conforme o art. 30, I da CF e art. 12, I da Lei Orgânica Municipal, ao Município cabe legislar acerca matéria de interesse eminentemente local.

No que se refere à competência legiferaste do Município, o presente Projeto de Lei acha-se amparado pelo art. 70, inciso I, X da Carta Maior deste Município. Assim, o Poder Executivo tem a iniciativa da apresentação da propositura.

Em desfecho, cabe ressaltar que a **unidade**, a **universalidade**, a **anualidade**, a discriminação ou especificação da despesa, a prévia autorização e a publicidade são os princípios que constituem a base do Orçamento.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria em concordância do parecer jurídico em anexo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2014.

Sirleide Lima Mauriz
Relatora

Antônio Pinheiro de Morais
Membro

Lili Benicio
Presidente

Intempestividade

Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Pedro Afonso

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 0016/2014

"DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA-LOA, ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015".

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo que tem por escopo a Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício 2015

Visa o executivo municipal cumprir as disposições da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal com a apresentação de projeto de lei que trata da realização de estimativa de receita e autorização de despesa do Município para o exercício financeiro de 2015.

A estimativa das receitas tem que ser estabelecidas com bases nas receitas próprias do Município, observando as transferências de recursos pelo governo Federal e Estadual. Desse modo, a despesa deve ser fixada de acordo com o planejamento ajustados às diretrizes, objetivos, programas e metas da Administração, e de acordo com as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual de Investimento (PPA).

Sendo assim, traço um breve comentário do que efetivamente deva versar a Lei Orçamentária. No primeiro momento o orçamento público é um fato puramente econômico ou financeiro, ao contrário do segundo momento (após a criação e a incidência da Lei Orçamentária) quando torna-se um fato jurídico. Sob seu aspecto político o Orçamento demonstra como serão destinado as verbas e quais os objetivos sociais a serem alcançados com essa distribuição. A Constituição Federal, destina um título específico para a tributação e o Orçamento. No capítulo II, Seção II, do referido título, encontra-se os artigos que tratam dos orçamentos. É nos artigos 165 a 169, onde estão prescritas as regras que regulamentam os orçamentos. Existem alguns princípios que norteiam a elaboração do orçamento público.

São eles: O *princípio do equilíbrio*, que consiste no equilíbrio entre as receitas e as despesas. O *princípio da universalidade*, segundo o qual todas as receitas e despesas devem estar previstas na lei orçamentária. O *princípio da anualidade* significa que para cada ano haja um orçamento. O *princípio da exclusividade* pelo qual o texto da lei orçamentária não pode conter outra determinação que não especificamente a previsão da receita e a fixação das despesas. O *princípio da unidade*, onde todos os gastos e receitas devem ser apresentados em um único documento. O *princípio da não afetação* proíbe a vinculação direta das verbas públicas. E, por último o *princípio da programação*, ou seja, o orçamento tem que ter conteúdo e forma de programação. É importante para finalizar, ressaltar o caráter de essencialidade da Lei Orçamentária para que o município e demais entes da federação possam continuar perseguindo as suas finalidades. E o Estado, pois, como

personificação da ordem jurídica, tem toda sua existência regulada pelo Direito, e, como não podia deixar de ser, toda sua atividade financeira, e aqui se inclui a elaboração da lei orçamentária, também se encontra regulada por normas jurídicas.

Em análise ao projeto, é importante mencionar que foi respeitada a competência para iniciativa de lei, sendo o expediente legislativo adotado o correto, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Portanto, meu entendimento é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer.

Pedro Afonso-TO, 12 de dezembro 2014.

LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO
ASSESSORA JURÍDICA

Sirleide
DO MOVIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO- TOCANTINS
Rua Barão do Rio Branco, nº 170, Centro – Fone/Fax: 63-3466-1884.

Relatoria da Comissão de Constituição, Redação, Finanças e Orçamento.

Oficio nº. **005/2014** Pedro Afonso-TO, em 10 de dezembro 2014.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pedro Afonso –TO
Loyanna C. Lima Leão

Exma. Drª Loyanna

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar desta assessoria analise jurídica ao projeto de lei 016/2014 que (dispõe sobre elaboração da lei orçamentaria anual- LOA estima receita e fixa despesa do orçamento anual do município de Pedro Afonso, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providencias) para emissão de parecer, para que esta comissão tenha embasamento jurídico técnico e constitucional sobre a matéria que encontra sujeita ao seu estudo nesta comissão.

Assim, respeitosamente aguardo o parecer.

Atenciosamente,

Sirleide Lima Mauriz
Relatora da Comissão

Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Pedro Afonso

Comissão de Constituição, Redação, Finanças e Orçamento

Designação nº 015/2014

Pedro Afonso-TO, 28 de Novembro de 2014.

A Vossa Senhoria,
Sirleide Lima Mauriz
Relatora

A Presidente da Comissão de Constituição, Redação, Finanças e Orçamento, designa a Relatora da Comissão, a Vereadora Sirleide Lima Mauriz, o **Projeto de Lei nº 016/2014** do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre Elaboração da Lei Orçamentária Anual – LDA, Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento anual do Município de Pedro Afonso, para o Exercício financeiro de 2015 e dá outras providencias". No intuito de que providências sejam tomadas no sentido de dar-lhe parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pedro Afonso - To, aos Vinte e Oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e Quatorze (28/11/2014).

Lili Benício
PRESIDENTE

Rua Barão do Rio Branco, 170 – Centro – CEP 77.710-000 Fone/Fax (63)3466/1884
Pedro Afonso/TO E-MAIL: camarapa@uol.com.br

Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Pedro Afonso

Secretaria Legislativa

Ofício nº 023/2014

Pedro Afonso - TO, 28 de Novembro de 2014

A Vossa Senhoria
Lili Benicio
Presidente da Comissão, constituição, Redação, Finanças e orçamento.

Senhora **PRESIDENTE,**

Sirvo-me do Presente para enviar a Vossa Senhoria, O Projeto de Lei nº014/2014 do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre Elaboração da Lei Orçamentária Anual – LDA, Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento anual do Município de Pedro Afonso, para o Exercício financeiro de 2015e dá outras providencias".

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Pedro Afonso-TO, aos vinte e oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e Quatorze (28/11 /2014).

Atenciosamente,

Valdirene Alves Benicio
Secretária Legislativa